



Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO II – Nº 439 – EXTREMOZ/RN, QUARTA - FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2012

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/ 2012

PEÇAS CONSTANTES

Ementa Prefeitura Municipal de Extremoz, contratação de Enfermeiro, disponibilidade de pagamento.

Declaração da Coordenadora de Recursos Humanos

Memorando nº. 001/2012 - PGM

Contrato de Prestação de Serviços

Certidão da Gerente de Recursos Humanos

PARECER ADMINISTRATIVO

Versa os autos de parecer jurídico da Procuradoria de Extremoz/RN, Declaração da Coordenadora de Recursos Humanos, Memorando nº 001/2012 - PGM, Contrato de Prestação de Serviços com sete Cláusulas firmado em 01/12/2011 e Certidão da Gerente de Recursos Humanos, é o que importa relatar, com fulcro na Lei 577/2009, Art. 17º IX, X, XII e Art. 19º VI, mediante toda documentação elencada, o Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, sugere adequar a Cláusula Terceira referente a remuneração recebida por um enfermeiro do PSF, no valor R\$ 3.183,00 (três mil, cento e oitenta e três reais).

Caso prevaleça a Cláusula Terceira, explicitada no contrato, fere de morte o princípio da isonomia e poderá vir a desencadear aos demais servidores pleitearem a igualdade de vencimentos, utilizando-se do direito da isonomia de igual salário.

É esse o parecer. Submeto ao Prefeito Constitucional, salvo melhor juízo.

Extremoz/ RN, 25 de janeiro de 2012.

Antônio Lisboa Gameleira

Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

DESPACHO DO PREFEITO

O Processo Administrativo nº 001/2012 recebeu em 25/01/2012, o seguinte despacho proferido pelo Prefeito Constitucional Klaus Francisco Torquato Rêgo.

Acato, proceder conforme parecer administrativo.

LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM VEICULAÇÃO DIÁRIA, DOS ATOS DELIBERATIVOS DE COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN E O

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.204.497/0001-71, com sede na rua Cap. José da Penha, s/n, Centro – Extremoz/RN, representada pelo Prefeito, o SR. KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO, inscrito no CPF (MF) sob o nº 502.774.644-04, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no Distrito Capim, Zona Rural, Extremoz/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o DEI – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA, com sede na Av. Câmara Cascudo, nº335, Ribeira, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 006.39.299/0001-29, representada pelo Senhor(a) MARCOS DE SOUZA SOBRINHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 316.667.014-91, portador da Cédula de Identidade 588.864-ITEP/RN, residente e domiciliado á Rua Henrique Dias ,138, Bom Pastor, Natal/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na lei das licitações públicas 8.666/93, suas alterações e na forma das clausulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL – A presente contratação decorre de dispensa de licitação, com base nos artigos 24, VII e 54, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto o serviço de publicação em veiculação diária, dos atos deliberativos de competência e responsabilidade da **CONTRATANTE**, no Diário Oficial de Jurisdição estadual garantidora da oficialização exigida nas publicações de atos decisórios das Entidades Estaduais da Administração Pública e Entidades Privadas, com o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2012 a 31/12/2012, podendo ser prorrogado, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar o serviço dentro da normalidade deste contrato, inclusive, efetivar os pagamentos das suas obrigações, previstos na cláusula quinta deste contrato, pontualmente;

II – Entregar por meio magnético, até as dezessete horas, as matérias que deverão ser publicadas na edição do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte do dia seguinte;

III – Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade constatada na prestação do serviço, para correção imediata;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste contrato, ou, em decorrência de Lei, obriga-se o CONTRATADO a:

I – Manter, durante toda a execução do contrato, a fim de cumprir com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas por Lei e respectivas normas técnicas, inclusive, obedecendo ao cronograma e prazos, dia anterior útil à entrega magnética das matérias recebidas em sua sede, DEI – Departamento Estadual de Imprensa, para a garantia da segurança e qualidade dos serviços;

II – Caso alguma etapa não tenha sido cumprida ou algum serviço não tenha sido aprovado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO se obriga a fazer, desfazer, ou refazer qualquer serviço não executado a contento, sem acréscimo no preço;

III – Guarda sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para execução dos trabalhos;

IV – As partes contratantes reconhecem e declaram, expressamente, que este contrato não estabelece nenhum vínculo societário ou empregatício, seja de que natureza, entre elas, e que tampouco há relação de hierarquia entre CONTRATADO e CONTRATANTE, cabendo aquele prestar, na melhor forma de um genuíno contrato civil e sob seu próprio risco, os serviços aqui contratados da maneira mais eficiente possível, prestando as informações relativas a estes se e quando solicitado para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR – a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, até o 5º dia útil do mês seguinte ao do serviço prestado, contados a partir da data de apresentação da fatura por parte do CONTRATADO, pela prestação de serviço gerador do objeto contratado, na equivalência estimativa de 1cm/coluna a um valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), e o valor global anual de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), para o exercício de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.003, Projeto/Atividade: 04.122.007.2003, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas

na Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO – A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das condições, prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Nos termos dos art. 81 a 88, da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA E CONTRATANTE, a garantia da prévia defesa, sujeita, todavia, a advertência, com outra penalidade na interveniência de infração de qualquer cláusula contratual, a critério da Administração. Outro sim a causadora de inadimplência deverá ressarcir os valores da multas e conseqüente indenização do serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com a expressa renúncia, pelas partes contratantes, de qualquer outros que tenha ou venha a ter privilégio, por mais especial que seja, fica eleito o foro da Comarca de Extremoz/RN.

Extremoz-RN, 29 de dezembro de 2011.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ: 08.204.497/0001-71
CONTRATANTE

MARCOS DE SOUZA SOBRINHO
DIRETOR GERAL
DEI - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRESA
CNPJ: 00.639.299/0001-29
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:

2. _____
CPF/MF:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DE EXTREMOZ

GILMARA DA SILVA COSTA
DIRETORA TÉCNICA

FRANCISCO CANINDÉ COSME DOS SANTOS
CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA